



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 04/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 95/2021 de 06 de abril de 2021, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Barricadas de Fechamento, Toldos e Homens de Apoio, para manter o controle de acesso à feira livre municipal, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do corona vírus (covid-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em conformidade com às disposições contidas na Medida Provisória nº 1.047/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Aprioristicamente impende salientar que, com a teleologia de facilitar o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, por meio da Medida Provisória 1.047/2021.

Consoante dispõe o art. 2º e 3º, da Medida Provisória 1.047/2021, “*in litteris*”:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária do atendimento da situação de emergência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONSIDERANDO, que neste espectro, portanto, compreendeu o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela Medida Provisória nº 1.047/2021, concedeu ao Poder Público, possibilidades mais céleres para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19.

CONSIDERANDO, que a singela leitura do caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.047/2021, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para aquisição de bens e contratação de serviços com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Sendo assim, as exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa e os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 3º do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Outrossim, se verifica que a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FECHAMENTO; TOLDOS E HOMENS DE APOIO**, com o objetivo de manter o controle de acesso a feira livre municipal, uma vez que, medidas estão sendo adotadas pela administração municipal, com a finalidade de conter as aglomerações nos locais públicos, são medidas de caráter necessário.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Sendo assim, algumas medidas visam garantir a seguridade de toda a população, tendo a intenção de fechar o espaço da feira livre municipal, com barricadas de fechamento, tendo o objetivo de controlar o fluxo de pessoas, e apenas permitir a circulação daqueles que estiverem utilizando a máscara de proteção individual, para que também seja realizado pela equipe da secretaria de saúde a medição de temperatura de todos aqueles que precisam circular pela área da feira. Assim, todas as medidas adotadas são de suma importância nesse momento, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a MP 1.047/2021, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na referida MP.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio de sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para contratação de empresa visando a Prestação de Serviços de Locação de Barricadas de Fechamento, Toldos e Homens de Apoio, para manter o controle de acesso à feira livre municipal, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do corona vírus (covid-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, resolvem dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para realização dos serviços acima citados, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 04/2021, através da empresa: **C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.256.496/0001-76, localizada à Rua José Rodrigues da Silva, nº 292, Bairro Centro, CEP 49.690-000, Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, no valor global de **R\$ 17.440,00** (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Lei nº 8.666/93 devidamente atualizada.


Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e



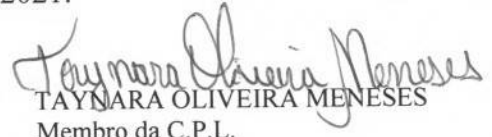
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 27 de maio de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.


EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
Membro da C.P.L.


TAYNARA OLIVEIRA MENESES
Membro da C.P.L.


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 27/05/2021.


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 04/2021, em favor da empresa vencedora de todos os itens conforme informações abaixo:

C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.256.496/0001-76, localizada à Rua José Rodrigues da Silva, nº 292, Bairro Centro, CEP 49.690-000, Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, representada pelo seu sócio administrador, o Senhor CHRISTIAN MELO ARCIERI, portador da RG 34964703 SSP/SE e do CPF nº 074.392.465-78.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29 (vinte e nove) BARRICADAS DE FECHAMENTO, incluindo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Diária	08	580,00	4.640,00
02	05 (cinco) Toldos medindo 6x6m, com estrutura de aço, e cobertura composta de lona, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Diária	08	500,00	4.000,00
03	11 (onze) Homens de Apoio, devidamente fardados conforme padronização da empresa (calça, coturno e camisa), além de portarem todos os equipamentos de proteção individual. A contratada.	Diária	08	1.100,00	8.800,00
VALOR TOTAL				R\$	17.440,00

Totalizando o valor global de: **R\$ 17.440,00** (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, e na proposta da vencedora, visando a Prestação de Serviços de Locação de Barricadas de fechamento, Toldos e Homens de Apoio, para manter o controle de acesso à feira livre municipal, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia da corona vírus (covid-19). Em observância às disposições contidas nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.047/2021 e a Lei 8.666/93.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 27 de maio de 2021.


CAMYLA MOCALIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri